

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

30 de Junho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2007552671

NOGUEIRA & PEDRO SERVIÇOS MÉDICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 996; identificação de pessoa colectiva n.º P 506747948; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20050411.

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2003, a fl. 49 do livro n.º 184-I do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre José Diocleciano da Silva Pedro e Maria Isabel Baião Nogueira Pedro que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Nogueira & Pedro Serviços Médicos L.ª, e tem a sua sede na Rua de São Tomé, 17, 3.º, esquerdo, freguesia de Prior Velho, concelho de Loures.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2.º

O objecto da sociedade consiste nas consultas médicas, exames complementares de diagnóstico, actos médicos.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, uma de cada um dos sócios José Diocleciano da Silva Pedro e Maria Isabel Baião Nogueira Pedro.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao triplo do capital social, mediante deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social.

5.º

1 — A gerência da sociedade incumbe a quem, sócio ou não for designado em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral;

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente;

4 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.

6.º

1 — As cessões de quotas a estranhos dependem sempre do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo terão direito de preferência.

7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, bem como associar-se em consórcio, agrupamentos complementares de empresas, agrupamento europeu de interesse económico e outras formas de associação empresarial ou em sociedades reguladas por lei especial.

8.º

1 — As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Em caso de morte ou interdição do respectivo titular;
- c) Quando em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- d) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido;

2 — O valor da amortização salvo disposição legal em contrário, será o acordado entre as partes, e o pagamento far-se-á em vinte e quatro, trinta e seis ou quarenta e oito prestações mensais, iguais ou sucessivas, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2002495734

AMÍLCAR SOEIRO — SERRALHARIA CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 244; identificação de pessoa colectiva n.º P 506542238; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20030814.

Certifico que, por escritura de 9 de Maio de 2003, exarada a fl. 23, do livro n.º 255-J do Cartório Notarial de Moscavide, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Constituída a sociedade em epígrafe entre Joel Rafael Viegas Soeiro e Amílcar José Lourenço Soeiro que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Amílcar Soeiro — Serralharia Civil, L.ª, vai ter a sua sede na Rua da Vinha, 3, Bairro das Areias, freguesia da Apelação, concelho de Loures.

§ único. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O objecto social consiste na actividade de serralharia civil.
§ único. A sociedade pode participar em sociedades de responsabilidade limitada ou de responsabilidade ilimitada mesmo que o objecto seja diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, e em agrupamentos europeus de interesse económico.

3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A divisão e a subsequente cessão de quotas, total ou parcial, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios em segundo, do direito de preferência na aquisição da quota.

5.º

A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que, desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com as assinaturas de dois gerentes.